



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO Nº 3.473 - DF (2009/0066422-5)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
RECLAMANTE : THOMAZ JOSÉ ANGELO
RECLAMANTE : MÁRIO BIGGI
ADVOGADO : ILTON CARMONA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA

EMENTA

RECLAMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE SEGURANÇA CONCEDIDA NOS AUTOS DO MS Nº 9.387/DF. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PORTARIAS CONCESSIVAS DE ANISTIA POLÍTICA REVISTAS E ANULADAS. RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Na espécie, as portarias concessivas de anistia, após revistas pela Administração, foram anuladas, por isso não há como ser mantida a ordem de segurança reclamada, concedida nos autos do MS nº 9.387/DF.

2. Anulados pelo Ministro da Justiça os atos declaratórios de anistia, não há falar em omissão do Ministro da Defesa em lhes dar cumprimento. Não se verifica desrespeito à autoridade da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça.

3. Reclamação julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Felix Fischer, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 23 de junho de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO Nº 3.473 - DF (2009/0066422-5)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
RECLAMANTE : THOMAZ JOSÉ ANGELO
RECLAMANTE : MÁRIO BIGGI
ADVOGADO : ILTON CARMONA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)(Relator):

Trata-se de reclamação ajuizada por Thomaz José Angelo e Mario Biggi, objetivando o cumprimento da ordem concedida pela Terceira Seção do STJ, nos autos do Mandado de Segurança nº 9.387/DF.

Em suas razões de reclamação, sustentam os reclamantes:

- 1) a ordem concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 9.387/DF não está sendo cumprida pela União;
- 2) são detentores da condição de anistiados políticos, por intermédio das Portarias expedidas pelo Ministro de Estado da Justiça de nºs 1.861 e 2.817 (fls. 39 e 40);
- 3) o direito em permanecer recebendo a mensalidade indenizatória.

A autoridade reclamada, o Subdiretor de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, prestou suas informações (fls. 129/135), em que registra terem as portarias concessivas de anistia sido anuladas pelo Ministro de Estado da Justiça (fls. 136 e 139).

O Ministério Público Federal, em seu parecer constante a fls. 197/201, opina pela improcedência da reclamação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO Nº 3.473 - DF (2009/0066422-5)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
RECLAMANTE : THOMAZ JOSÉ ANGELO
RECLAMANTE : MÁRIO BIGGI
ADVOGADO : ILTON CARMONA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)(Relator):

O objeto da reclamação consiste na garantia de continuidade no recebimento do pagamento da prestação mensal aos reclamantes, bem como o acesso ao serviço médico e odontológico.

Em essência, os reclamantes sustentam a não observância da coisa julgada oriunda do Mandado de Segurança nº 9387/DF, cuja ordem determinou ao Ministro de Estado da Defesa, a continuidade no pagando das parcelas indenizatórias decorrentes das portarias que lhes reconheceu a condição de anistiados políticos.

A reclamação não prospera. Isto, porque as portarias concessivas de anistia dos reclamantes foi revista pela Administração e anuladas, posteriormente, conforme julgamento nos autos do Mandado de Segurança 10.799/DF, de minha relatoria, em que a Terceira Seção lhes denegou a segurança.

Na oportunidade do julgamento no MS nº 10.799/DF, houve o registro de que os ora reclamantes ingressaram na Aeronáutica, posteriormente, à vigência da Portaria 1.104/GM3-64. Em razão desse fato, a Administração instaurou procedimento administrativo revisional de suas portarias concessivas de anistia, concluindo ao final que não preenchiam os requisitos legais para permanência da anistia.

A reclamação, nos termos do art. 105, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal e do art. 187 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, constitui ação constitucional utilizada quando há descumprimento frontal e direto a ordem emanada do STJ.

Na espécie, as portarias concessivas de anistia foram anuladas, por isso não há como ser mantida a ordem de segurança concedida nos autos do MS nº



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9387/DF. Anulados pelo Ministro da Justiça os atos declaratórios de anistia, não há falar em omissão do Ministro da Defesa em lhes dar cumprimento. Por isso não se verifica desrespeito à autoridade da decisão emanada do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2009/0066422-5

Rcl 3.473 / DF

Número Origem: 200302078364

PAUTA: 23/06/2010

JULGADO: 23/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. JULIETA E. FAJARDO C. DE ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. VANILDE S. M. TRIGO DE LOUREIRO

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : THOMAZ JOSÉ ANGELO

RECLAMANTE : MÁRIO BIGGI

ADVOGADO : ILTON CARMONA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECLAMADO : SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA
AERONÁUTICA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Anistia Política

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, julgou improcedente a reclamação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Felix Fischer, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 23 de junho de 2010

VANILDE S. M. TRIGO DE LOUREIRO
Secretária